



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ  
Fls. 127  
Visto [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 022/2026, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW MUSICAL COM A BANDA "MARI & RAYANE" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

#### I - DAS PARTES:

a) **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede ITACAJÁ - Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa CPF 302.214.121-15 RG 12306, residente e domiciliado(a) nesta cidade.

b) **CONTRATADA: EMPRESA ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 47.810.934/0001-52, inscrição CMC nº 114.969-5, sediada na cidade de Rua Maria Luiza da Silva, 1000, Bairro Encanto, Igarassu-PE, CEP: 53.620-280, neste ato representada por seu(sua) sócio-proprietário(a), Sra. Maria Linete Soares da Fonseca Pimentel, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade nº 926.897, C.P.F. nº 142.545.734-72, residente e domiciliado(a) na Aldeia dos Camarás - Camaragibe/PE, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 027/2026, Inexigibilidade nº 005/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para realização de show artístico com a banda **MARI & RAYANE**, no dia 18/07/2026, com duração de 01:30 horas, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a programação da TEMPORADA DE PRAIA "VERÃO 2026" da Prefeitura Municipal de Itacajá/TO, conforme condições e especificações contidas no termo de referência

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Descrição da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                  | UNID.   | QTD. | VLR. UNIT.     | VLR. TOTAL     |
|------|----------------------------------------------------------------|---------|------|----------------|----------------|
| 1    | Contratação de empresa para realização de show artístico com a | Serviço | 01   | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 - Centro - 77720-000 - Itacajá - TO  
Fone/Fax: (63) 3439-1875



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
Fls. 128  
Visto [assinatura]

|  |                                                                                                                                                                                                                      |  |  |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|  | banda <b>MARI &amp; RAYANE</b> , no dia 18/07/2026, com duração de 01:30 horas, a realizar-se na Praia da Orla, para atender a programação da TEMPORADA DE PRAIA "VERÃO 2026" da Prefeitura Municipal de Itacajá/TO. |  |  |  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- A vigência do contrato oriundo será a partir da assinatura do Contrato até o dia 31 de julho de 2026, sendo admitida a prorrogação da vigência do Contrato, nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 3 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

## 4 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

4.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme proposta do fornecedor.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 5 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O pagamento pela apresentação artística ora avençada, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, conforme proposta apresentada pela empresa.

5.2 - O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços emitida pela CONTRATADA e devidamente atestado pelo setor responsável pelo Departamento de Turismo e Cultura.

## 6 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fls. 129

Visto ltn

6.1 – O valor do presente contrato permanecerá válido até o final da sua vigência, não reajustável.

## **7 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato;

7.1.2. Disponibilizar o local da apresentação em condições adequadas para realização do evento;

7.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste contrato.

7.1.4. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização, iluminação e demais equipamentos necessários à realização do espetáculo, conforme rider técnico apresentado pela CONTRATADA;

7.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.6. Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.

7.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10. Designar fiscal para acompanhamento da execução contratual.

## **8 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

### **8.1 São obrigações da CONTRATADA:**

8.1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas correntes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Realizar a apresentação artística conforme as condições estabelecidas neste contrato;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos integrantes da equipe artística e técnica necessários à execução do show;

8.1.4. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pela organização do evento;

8.1.5. Efetuar a execução do objeto em conformidade com as especificações, prazo e local constantes neste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados e prazo de garantia ou validade;





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
Fls. 130  
Visto [assinatura]

**8.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.7.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.1.9.** Manter as certidões fiscal, trabalhista e do FGTS regulares até o final da contratação.

## **9 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1** - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1** - Por se tratar de serviços de pronta entrega, não será exigida garantia de execução.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1** Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho & Compromisso  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
Fls. 131  
Visto LM

- i . Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j . Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
Fls. 134  
Visto [assinatura]

#### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Itacajá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### 18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Itacajá -TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itacajá, 24 de junho de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA  
COSTA:30221412115

Assinado de forma digital por  
MARIA APARECIDA LIMA ROCHA  
COSTA:30221412115  
Dados: 2026.06.25 14:25:29 -03'00'

**MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA**  
Prefeita Municipal

M L SOARES DA  
FONSECA:4781093  
4000152

Assinado de forma digital por M  
L SOARES DA  
FONSECA:47810934000152  
Dados: 2026.06.25 10:23:10  
-03'00'

**ARGOS PRODUÇÕES E PUBLICIDADE**  
CNPJ nº 47.810.934/0001-52

#### TESTEMUNHAS

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO  
Fone/Fax:(63) 3439-1875



Prefeitura  
**ITACAJÁ**